



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Comunicação Interna nº 30 / CEAf - CA - GEST DE ESTÁGIOS - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE GESTÃO DE ESTÁGIOS

Em 15 de março de 2022.

De: Unidade de Gestão de Estágios/CEAf

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Encaminha minuta do Termo de Convênio de Estágio com o CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA – UNIMAM

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com o CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA – UNIMAM.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Castro Donato** em 15/03/2022, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0314751** e o código CRC **C94B1A60**.

19.09.45342.0021266/2021-39

0240283v1

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E O CENTRO
UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA – UNIMAM.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério P?blico do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA – UNIMAM**, mantido pela UNIMAM - UNIDADE DE ENSINO MARIA MILZA LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.920.006/0001-38, com sede à Rodovia BR-101, KM 215, em Governador Mangabeira/BA, CEP: 44350-000, neste ato representado por sua Representante Legal, JANELARA BASTOS DE ALMEIDA SILVA, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA – UNIMAM**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA – UNIMAM** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA – UNIMAM**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA – UNIMAM** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA – UNIMAM

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;

- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA – UNIMAM**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de **XX/XX/2022**, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA – UNIMAM
JANELARA BASTOS DE ALMEIDA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Promotoria de Justiça de Governador Mangabeira

Ofício PJGM nº. 021/2022.

Governador Mangabeira/BA, 09 de Março de 2022

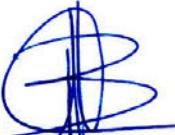
Exmo. Senhor
Thiago de Almeida Quadros
Promotor de Justiça Coordenador do CEAF

Senhor Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 007/2021/CEAF-BA, informo que não constam em nossos registros procedimentos extrajudiciais ou fatos que obstem a celebração de Convênio de Estágio entre o Ministério Público e a UNIMAM – Unidade de Esino Maria Milza LTDA, CNPJ 04.920.006/0001/38, conforme certidões em anexo.

Na oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Thomas Bryann Freitas do Nascimento
Promotor de Justiça



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR MANGABEIRA

CERTIDÃO

Certifico que, após busca no sistema IDEA, verifiquei **NÃO CONSTAREM** procedimentos extrajudiciais em andamento nesta Promotoria de Justiça, tendo como envolvida a instituição de ensino **UNIMAM – UNIDADE DE ESINO MARIA MILZA LTDA, CNPJ 04.920.006/0001-38**, situada no Município de Governador Mangabeira.

Governador Mangabeira, 09 de março de 2022.


Fabia Duarte Nunes Barreto

Assistente Técnico-Administrativo

Mat. [REDACTED]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

C E R T I D Ã O E S T A D U A L
AÇÕES CÍVEIS - PESSOA JURIDICA - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005514696

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 25/02/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

UNIMAM - UNIDADE DE ENSINO MARIA MILZA LTDA, portador do CNPJ: 04.920.006/0001-38, estabelecida na ROD BR 101, KM 215, centro, CEP: 44350-000, Governador Mangabeira - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022.

005514696

PEDIDO N°:



DECLARAÇÃO DE INTERESSE DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

Comunicamos-lhe o interesse em celebrar convênio com o Ministério Público, para oferta de estágios aos alunos matriculados no Centro Universitário Maria Milza - UNIMAM. Temos ciência do fornecimento das informações solicitadas da Instituição e do Representante Legal para elaboração do convênio, onde se ajustam as condições de cooperação técnica para concessão de estágio curricular obrigatório ou não obrigatório.

Janelara Bastos de Almeida Silva
Representante Legal do UNIMAM

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 6 COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIMAM -
UNIDADE DE ENSINO MARIA MILZA LTDA
CNPJ nº 04.920.006/0001-38

ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA, [REDACTED]

JUCINALVA BASTOS DE ALMEIDA COSTA, [REDACTED]

JANELARA BASTOS DE ALMEIDA SILVA, [REDACTED]

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial UNIMAM - UNIDADE DE ENSINO MARIA MILZA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202438737, com sede Rod. Br.101, S/N, Km 215, Zona Rural, Localidade Sungaia Governador Mangabeira, BA, CEP 44350000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.920.006/0001-38, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR EM GRADUAÇÃO NAS DIVERSAS ÁREAS DO CONHECIMENTO.

CNAE FISCAL

8531-7/00 - educação superior - graduação

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. WALKER EDISON BASTOS DE ALMEIDA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em [REDACTED] CASADO em COMUNHÃO

Req: 81100001142494

Página 1

Certifico o Registro sob o nº 98127028 em 28/10/2021

Protocolo 218152558 de 15/10/2021

Nome da empresa UNIMAM - UNIDADE DE ENSINO MARIA MILZA LTDA NIRE 29202438737

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 98668116315639

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIMAM -
UNIDADE DE ENSINO MARIA MILZA LTDA
CNPJ nº 04.920.006/0001-38

PARCIAL DE BENS. EMPRESARIO.

WELITON ANTONIO BASTOS DE ALMEIDA

DAYSE BASTOS PEREIRA DE ALMEIDA BRANDAO

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$77.040,00 (Setenta e Sete Mil e Quarenta Reais), direta e irrestritamente ao sócio WALKER EDISON BASTOS DE ALMEIDA, da seguinte forma: CESSÃO DE QUOTAS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$53.500,00 (Cinquenta e três Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio WELITON ANTONIO BASTOS DE ALMEIDA, da seguinte forma: CESSÃO DE QUOTAS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$77.040,00 (Setenta e Sete Mil e Quarenta Reais), direta e irrestritamente ao sócio DAYSE BASTOS PEREIRA DE ALMEIDA BRANDAO, da seguinte forma: CESSÃO DE QUOTAS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sócia JUCINALVA BASTOS DE ALMEIDA COSTA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 53.500,00 (Cinquenta e três Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio WELITON ANTONIO BASTOS DE ALMEIDA, da seguinte forma: CESSÃO DE QUOTAS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sócia JANELARA BASTOS DE ALMEIDA SILVA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 53.500,00 (Cinquenta e três Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio WELITON ANTONIO BASTOS DE ALMEIDA, da seguinte forma: CESSÃO DE QUOTAS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req. 81100001142494

Página 2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 6 COM CONSÓLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIMAM -
UNIDADE DE ENSINO MARIA MILZA LTDA
CNPJ nº 04.920.006/0001-38

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócios, o capital social fica assim distribuído:

ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA, com 6.420 (Seis Mil e Quatrocentos e Vinte) quotas, perfazendo um total de R\$ 6.420,00 (Seis Mil e Quatrocentos e Vinte Reais).

JUCINALVA BASTOS DE ALMEIDA COSTA, com 160.500 (Cento e Sessenta Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 160.500,00 (Cento E Sessenta Mil e Quinhentos Reais).

JANELARA BASTOS DE ALMEIDA SILVA, com 160.500(Cento e Sessenta Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 160.500,00 (Cento E Sessenta Mil e Quinhentos Reais).

WALKER EDISON BASTOS DE ALMEIDA, com 77.040(Setenta e Sete Mil e Quarenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 77.040,00 (Setenta e Sete Mil e Quarenta Reais).

WELITON ANTONIO BASTOS DE ALMEIDA, com 160.500(Cento e Sessenta Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 160.500,00 (Cento E Sessenta Mil e Quinhentos Reais).

DAYSE BASTOS PEREIRA DE ALMEIDA BRANDAO, com 77.040(Setenta e Sete Mil e Quarenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 77.040,00 (Setenta e Sete Mil e Quarenta Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE E/OU EM CONJUNTO aos sócios JUCINALVA BASTOS DE ALMEIDA COSTA, JANELARA BASTOS DE ALMEIDA SILVA e WALKER EDISON BASTOS DE ALMEIDA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81100001142494

Página 3

Certifico o Registro sob o nº 98127028 em 28/10/2021

Protocolo 218152558 de 15/10/2021

Nome da empresa UNIMAM - UNIDADE DE ENSINO MARIA MILZA LTDA NIRE 29202438737

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 98668116315639

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em GOVERNADOR MANGABEIRA-BAHIA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Contrato Consolidado da Sociedade Limitada Unimam- Unidade de Ensino Maria Milza Ltda

JUCINALVA BASTOS DE ALMEIDA COSTA, [REDACTED]

JANELARA BASTOS DE ALMEIDA SILVA, [REDACTED]

WALKER EDISON BASTOS DE ALMEIDA, [REDACTED]

WELITON ANTONIO BASTOS DE ALMEIDA, [REDACTED]

DAYSE BASTOS PEREIRA DE ALMEIDA BRANDAO, [REDACTED]

Req: 81100001142494

Página 4

Certifico o Registro sob o nº 98127028 em 28/10/2021

Protocolo 218152558 de 15/10/2021

Nome da empresa UNIMAM - UNIDADE DE ENSINO MARIA MILZA LTDA NIRE 29202438737

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98668116315639

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 6 COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIMAM -
UNIDADE DE ENSINO MARIA MILZA LTDA
CNPJ nº 04.920.006/0001-38

ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA,

únicos Sócios componentes da Sociedade Limitada **UNIMAM - UNIDADE DE ENSINO MARIA MILZA LTDA**, estabelecida na Rodovia Br. 101, Km 215, Zona Rural, localidade Sungaia, Cep: 44.350-000, Governador Mangabeira - Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 04.920.006/0001-38, devidamente registrada na Juceb sob nº 29.202.438.737, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito consolidar a "Sociedade empresaria Limitada", que rege conforme as seguintes cláusulas e condições:

Primeira Cláusula - Denominação Social

A sociedade gira sob a denominação social de **UNIMAM - UNIDADE DE ENSINO MARIA MILZA LTDA.**

Segunda Cláusula - Sede Social

A sociedade tem sua sede na Rodovia Br. 101, Km 215, Zona Rural, localidade Sungaia, Cep: 44.350-000, Governador Mangabeira - Bahia.

Paragrafo Primeiro: A sociedade possui uma filial de nº 001, estabelecida na Praça Manoel Caetano, s/n, Centro - Cruz das Almas - Bahia, CEP: 44.380-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.920.006/0002-19, devidamente registrada na Juceb sob nº 29.900.993.779.

Terceira Cláusula - Objetivo da Sociedade

A sociedade tem como objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR EM GRADUAÇÃO NAS DIVERSAS ÁREAS DO CONHECIMENTO.

CNAE FISCAL

85.31-7-00 - Educação superior - graduação

Quarta Cláusula - Capital e Sociedade

O capital social é de R\$ 642.000,00 (Seiscentos e Quarenta e Dois Mil Reais), divididos em 642.000 (Seiscentos e Quarenta e Duas Mil), cotas no valor unitário de

Req: 81100001142494

Página 5

Certifico o Registro sob o nº 98127028 em 28/10/2021
Protocolo 218152558 de 15/10/2021

Nome da empresa UNIMAM - UNIDADE DE ENSINO MARIA MILZA LTDA NIRE 29202438737

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 98668116315639

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 6 COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIMAM -
UNIDADE DE ENSINO MARIA MILZA LTDA
CNPJ nº 04.920.006/0001-38

R\$ 1,00 (HUM REAL), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócios	R\$	Cotas
Jucinalva Bastos de Almeida Costa	160.500,00	160.500
Janelara Bastos de Almeida Silva	160.500,00	160.500
Weliton Antonio Bastos de Almeida	160.500,00	160.500
Walker Edison Bastos de Almeida	77.040,00	77.040
Dayse Bastos Pereira de Almeida Brandão	77.040,00	77.040
Antonio Pereira de Almeida	6.420,00	6.420
TOTAL	642.000,00	642.000

Quinta Cláusula – Responsabilidade Social

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Sexta Cláusula – Cessão ou Transferência de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando-se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente, podendo o sócio remanescente adquirir tais cotas dentro do prazo de 30 (trinta) dias e efetuar o pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais combinativas.

Transcorrido este prazo sem que o sócio tenha adquirido as cotas, o sócio retirante poderá ceder-las a terceiros que passam a integrarem a sociedade. No caso de afastamento, o sócio que pretenda fazê-lo, deverá comunicar ao sócio remanescente por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias para que o mesmo possa exercitar o direito de preferência de aquisição das cotas.

Sétima Cláusula – Poderes de Administração da Sociedade

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE E/OU EM CONJUNTO aos sócios JUCINALVA BASTOS DE ALMEIDA COSTA, JANELARA BASTOS DE ALMEIDA SILVA e WALKER EDISON BASTOS DE ALMEIDA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Rec. 81100001142494

Página 6

Certifico o Registro sob o nº 98127028 em 28/10/2021

Protocolo 218152558 de 15/10/2021

Nome da empresa UNIMAM - UNIDADE DE ENSINO MARIA MILZA LTDA NIRE 29202438737

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 98668116315639

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIMAM -
UNIDADE DE ENSINO MARIA MILZA LTDA
CNPJ nº 04.920.006/0001-38

Oitava Cláusula – Prazo de Duração

O prazo da Sociedade Empresarial Limitada é por tempo indeterminado.

Nona Cláusula – Retirada Pró-labore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-labore, observadas as disposições regulamentais pertinentes.

Décima Cláusula – Balanço, Lucro e ou Prejuízo.

Ao termo de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua Administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios independente da proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único

Os Sócios poderão efetuar adiantamentos por conta de lucros com base em balancetes Intermediários e Demonstrações econômicos contábeis.

Décima Primeira Cláusula – Morte ou Interdição de Sócio

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio remanescentes(s), o valor de seus haveres será apurados e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade e data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Décima Segunda Cláusula – Abertura de Filial ou Outra Dependência

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Décima Terceira Cláusula – Fianças-Avais-Endossos-Abonos

Será terminantemente vedado aos sócios o uso da firma em Fianças, Avais, Endossos e Abonos em nome de terceiros e/ou outros negócios alheios aos objetivos da sociedade.

Décima Quarta Cláusula – Desimpedimento dos administradores

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,

Req: 81100001142494

Página 7

Certifico o Registro sob o nº 98127028 em 28/10/2021

Protocolo 218152558 de 15/10/2021

Nome da empresa UNIMAM - UNIDADE DE ENSINO MARIA MILZA LTDA NIRE 29202438737

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 98668116315639

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIMAM -
UNIDADE DE ENSINO MARIA MILZA LTDA
CNPJ nº 04.920.006/0001-38

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Décima Quinta Cláusula – Foro Jurídico

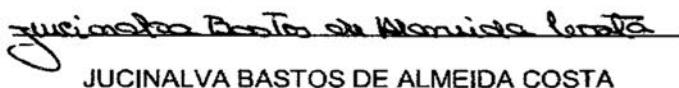
Fica eleito o foro da comarca de Governador Mangabeira, Estado da Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

GOVERNADOR MANGABEIRA-BAHIA , 07 de Outubro de 2021.



ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA



JUCINALVA BASTOS DE ALMEIDA COSTA



JANELARA BASTOS DE ALMEIDA SILVA

WALKER EDISON BASTOS DE ALMEIDA



WELITON ANTONIO BASTOS DE ALMEIDA



DAYSE BASTOS PEREIRA DE ALMEIDA BRANDAO



218152558

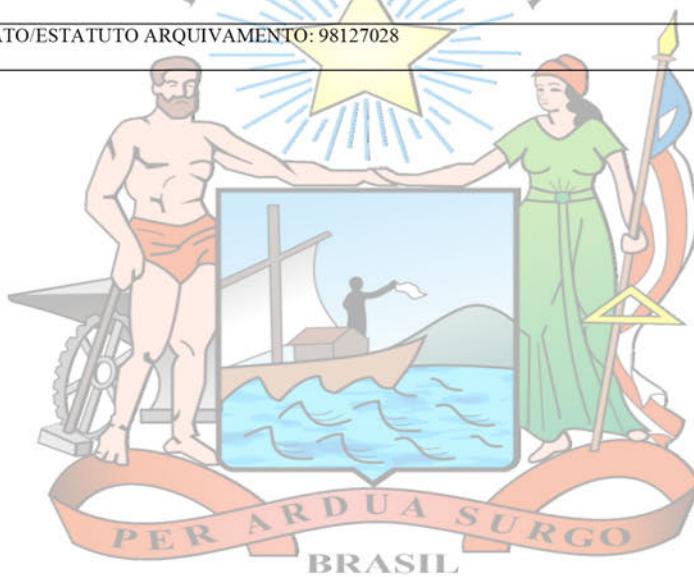
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	UNIMAM - UNIDADE DE ENSINO MARIA MILZA LTDA
PROTOCOLO	218152558 - 15/10/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202438737
 CNPJ 04.920.006/0001-38
 CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2021
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98127028 DE 28/10/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 28/10/2021

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98127028



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/10/2021

Certifico o Registro sob o nº 98127028 em 28/10/2021

Protocolo 218152558 de 15/10/2021

Nome da empresa UNIMAM - UNIDADE DE ENSINO MARIA MILZA LTDA NIRE 29202438737

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 98668116315639

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.920.006/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/02/2002
NOME EMPRESARIAL UNIMAM - UNIDADE DE ENSINO MARIA MILZA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FACULDADE MARIA MILZA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR 101, KM 215	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 44.350-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO GOVERNADOR MANGABEIRA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO hawifaccontabilidade@uol.com.br	TELEFONE (75) 3312-7000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/12/2021** às **10:13:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PORTARIA Nº 852, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Autorizar o adicional de cota de importação de insumos de interesse da empresa AMAZON AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11, da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, aprovada pelo Conselho de Administração da SUFRAMA, e
CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico nº 180/2021-COAPI/CGAPI/SPR;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.010239/2021-18, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos nos valores de US\$ 30.353.212,89 (trinta milhões, trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e doze dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos) para o produto LAMINADO DE FERRO AÇO EM FITA, TIRA, CHAPAS E BLANK - Código Suframa nº 0417 e US\$ 25.655.474,19 (vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos) para o produto ARTEFATO TUBULAR DE FERRO/AÇO - Código Suframa nº 1746, aprovados pela Portaria Suframa nº 0987 de 05/12/2019, em nome da empresa AMAZON AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com Inscrição Suframa nº 20.0103.26-1 e CNPJ nº 05.477.207/0001-75.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA FUNDO DE GOVERNO

CIRCULAR Nº 961, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Conectividade Social ICP V2 como canal eletrônico de relacionamento entre os empregadores e a CAIXA, para fins de troca de arquivos e mensagens, e ainda a disponibilidade de serviços e funcionalidades pertinentes ao FGTS.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com o Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, com a Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001, com o 7º do art. 26 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 resolve: 1 Instituir o Conectividade Social ICP Versão 2 como canal eletrônico de relacionamento entre os empregadores e a CAIXA, para troca de arquivos e mensagens, e disponibilização de funcionalidades e serviços pertinentes ao FGTS. 1.1 O acesso ao Conectividade Social ICP Versão 2 é realizado exclusivamente por meio da Internet, no endereço eletrônico <https://conectividadesocialv2.caixa.gov.br> ou no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, por meio do uso da certificação digital no padrão ICP Brasil. 1.2 Estão disponíveis no Conectividade Social ICP Versão 2, os serviços de Registro de Certificado, Caixa Postal (funcionalidades de envio de arquivos SEFIP e GRRF), e Cadastro de Máquina para envio de arquivos SEFIP. 2 O Manual de Orientação ao Usuário CNS ICP, disponível no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção download FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais contém as orientações para a operacionalização do Conectividade Social ICP Versão 2. 3 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Diretor Executivo

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 856, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 466/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201901651.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Maria Milza (UNIFAMAM), por transformação da Faculdade Maria Milza (FAMAM), com sede na BR-101, Km 215, Estrada de Cruz das Almas - Governador Mangabeira, bairro Zona Rural Sungaia, no município de Governador Mangabeira, no estado da Bahia, mantida pela UNIMAM - Unidade de Ensino Maria Milza Ltda, com sede no mesmo endereço (CNPJ 04.920.006/0001-38).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 857, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 753/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201504359.

Art. 2º Recredenciar a Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Avenida dos Estados, nº 5.001, bairro Santa Teresinha, no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantida por Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, com sede na Rua Santa Adélia, nº 166, bairro Bangú, no município de Santo André, no estado de São Paulo (CNPJ 07.722.779/0001-06).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 858, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 755/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201359741.

Art. 2º Recredenciar a Universidade Paranaense (UNIPAR) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Avenida Tiradentes, nº 3.240, Centro, no município de Umuarama, no estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na Praça Mareschais de Moraes, nº 4282, Centro, no município de Umuarama, no estado do Paraná (CNPJ 75.517.151/0001-10).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 859, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1.009/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201107520.

Art. 2º Recredenciar a Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Rua Uruguaí, nº 458, Centro, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, mantida pela FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI, com sede no mesmo endereço (CNPJ 84.307.974/0001-02).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 860, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1.007/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201417963.

Art. 2º Recredenciar a Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Via Washington Luis, Km 235, bairro Monjolinho, no município de São Carlos, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Universidade Federal de São Carlos, com sede no mesmo endereço (CNPJ 45.358.058/0001-40).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 861, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1.006/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604652.

Art. 2º Recredenciar a Universidade Federal de São João Del Rei (UFSJ) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Praça Frei Orlando, nº 170, Centro, no município de São João Del Rei, no estado de Minas Gerais, mantida pela Universidade Federal de São João Del Rei, com sede no mesmo endereço (CNPJ 21.186.804/0001-05).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 862, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 200/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604620.

Art. 2º Recredenciar a Universidade Federal de Sergipe (UFS) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Avenida Marechal Rondon, s/n, bairro Jardim Rosa Elze, no município de São Cristóvão, no estado de Sergipe, mantida pela Fundação Universidade Federal de Sergipe, com sede na Cidade Universitária Prof. Jose A. Campos, SN, bairro Jardim Rosa Elze, no município de São Cristóvão, no estado de Sergipe (CNPJ 13.031.547/0001-04).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.



Onde se lê:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 017/2018, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
INC	Psicologia da Educação/ Psicologia da Educação e Desenvolvimento	Auxiliar, Nível I, 40h	Maria do Perpetuo Socorro Ribeiro Gomes	1º
			Simara Daiane Rodrigues Siqueira	2º
			Maria da Conceição da Silva Lomas	3º

Leia-se corretamente:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 017/2018, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
INC	Psicologia da Educação/ Psicologia da Educação e Desenvolvimento	Auxiliar, Nível I, 40h	Maria do Perpetuo Socorro Ribeiro Gomes	1º
			Simara Daiane Rodrigues Siqueira	2º

PORATARIA Nº 1.389, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

I - DELEGAR competência ao ocupante do cargo de Pró-Reitor de Administração e Finanças para atuar na condição de ordenador de despesas em nome da Fundação Universidade do Amazonas.

II - DETERMINAR que o delegado observe e faça observar as exigências procedimentais e normativas necessárias à legalidade dos atos praticados nesta delegação, sob pena de responsabilidade, isolada ou solidária, por atos omissivos ou comissivos na forma da lei.

III - VEDAR a subdelegação da competência atribuída por esta portaria.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS

PORATARIA Nº 57, 21 DE JUNHO DE 2018

O Diretor do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros no uso de suas atribuições legais, considerando Processo Nº 23111.024494/2018-77, apensado ao Processo Nº 23111.024286/2018-67, o Edital nº 04/2018, publicado no Diário Oficial da União nº 98, Seção 3, p. 53 e 54, de 23 de Maio de 2018, retificado pelo Aviso de Retificação de Edital, publicado no Diário Oficial da União nº 100, seção 3, p. 40, de 25 de Maio de 2018, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Curso de História, do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. História - Professor Classe Assistente, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando e classificando para contratação a candidata LORENA MARIA DE FRANÇA FERREIRA.

FRANCISCO GLEISON DA COSTA MONTEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

PORATARIA Nº 718, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº 194/2013, de 31/01/2013, publicado no DOU de 01.02.2013; resolve:

Retificar a Portaria nº 10/2017, de 27.06.2017/CT/UFPI referente à Homologação do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, publicada no DOU de 28.06.2017, seção 01, página 19, onde se lê: considerando o Edital nº 05/2017/CT, publicado no DOU de 19.05.2017, leia-se: publicado no DOU de 24.05.2017, seção 03, página 32.

LAURO OLIVEIRA VIANA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS IBATIBA

PORATARIA Nº 220, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS IBATIBA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado a Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital Multicampi nº 02/2018, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Geografia

N. de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
GEO-03	Gutemberg Gomes de Oliveira	72,30	1º
GEO-06	Francisco Fernandes Ladeira	68,99	2º
GEO-09	Fabricio Holanda do Nascimento	56,79	3º
GEO-05	Fábio Brito dos Santos	55,59	4º
GEO-11	Márcio José Mendonça	49,99	5º

Área de Estudo/Disciplina: Filosofia

N. de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
FILO-09	Mauro Tarcisio Machado Borges	71,39	1º
FILO-02	Daniel Pereira de Mello	70,39	2º

EGLON RHUAN SALAZAR GUIMARÃES

CAMPUS SÃO MATEUS

PORATARIA Nº 222, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO MATEUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 1.430, de 05.09.2013 e o constante na Portaria nº 1.070, de 05.06.2014 da Reitoria - Ifes, resolve:

Prorrogar a partir de 28/06/2018, por 01 (um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação de Professor Substituto de que trata o edital DG-Campus São Mateus nº 01/2017, publicado no D.O.U de 18/05/2017, homologado pela Portaria DG-Campus São Mateus nº 237, de 27/06/2017, publicada no D.O.U de 28/06/2017.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

CAMPUS URUTAI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral do Instituto Federal Goiano - Campus Urutai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IF Goiano nº 21, de 13 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 14.01.16, e Portaria nº 28 de 18.01.2012, publicada no DOU de 20.01.12, fundamentado nas razões expostas na Decisão Administrativa Nº 09/2018 de 26.04.2018, depois de vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 23219.000079/2017-75, referente ao descumprimento da norma editalícia, onde foram respeitados os prazos para contraditório e ampla defesa, durante o qual não foram apresentados argumentos que pudessem demover a situação relatada nos autos por parte da empresa, decide:

I - Aplicar à SALMOS COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.982.630/0001-95, conforme subitem "d.2.2" e d.3 da Cláusula 16 do contrato Nº 004/2015 do artigo 87 da Lei 8.666/93, a pena de multa no valor de R\$ 11.930,95 (onze mil, novecentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao período de descumprimento contratual e o impedimento de licitar e contratar com a Administração Federal por um período de 1(um) ano.

II- Determinar que registre-se a punição aplicada no Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), na forma da lei.

GILSON DOURADO DA SILVA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORATARIA Nº 441, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOÍSIO RAMOS DA PAIXÃO

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201505719	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE GALILEU	IERT- INSTITUICOES DE ENSINO REUNIDAS LTDA	AVENIDA MARGINAL 200, 680, ISAAC NEWTON, VILA REAL, BOTUCATU/SP
2.	201607301	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CESUMAR DE LONDRINA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA SANTA MÔNICA, 450, - ATÉ 701/702, FRANCA, LONDRINA/PR
3.	201607526	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE QUIXERAMOBIM	INSTITUTO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA - ME	AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 661, CENTRO, QUIXERAMOBIM/CE
4.	201607844	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VILHENA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA	RUA CLEBER MAFRA DE SOUZA, 8735, RESIDENCIAL ORLEANS, VILHENA/RO
5.	201607855	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PORTO VELHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA	AVENIDA DOS IMIGRANTES, 4045, - DE 3601 A 4635 - LADO IMPAR, INDUSTRIAL, PORTO VELHO/RO
6.	201608565	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINABUCO JOÃO PESSOA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 883, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB
7.	201608652	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINABUCO JOÃO PESSOA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 883, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB
8.	201609053	PSICOLOGIA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA BRASIL, 2023, UNIDADE BH PRAÇA DA LIBERDADE (EDIFÍCIO DOM CABRAL), FUNCIONARIOS, BELO HORIZONTE/MG
9.	201700498	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA NOVA PALHOÇA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PALHOCAS S/S LTDA	AVENIDA VIDAL PROCOPIO LOHN, 1081, NOVA PALHOCAS, PALHOCAS/SC
10.	201700543	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU FEIRA DE SANTANA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA BARÃO DE COTEGIPE, 917, - DE 557 A 1061 - LADO IMPAR, CENTRO, FEIRA DE SANTANA/BA
11.	201700570	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA	FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZONIA LTDA. - ME	RUA ERNESTO GEISEL QUADRA 72, S/N, LOTE: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 E 24, PARAIÓ, PARAÚAPEBAS/PA
12.	201700588	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE WALDIR FILHO	ALVES DE MELO E MELO LTDA	RUA LIBÉRCIA GONÇALVES DE MORAES, S/N, 1º ANDAR, SALA 02, VILA ANTÔNIO HUMBERTO DE MORAES, LAGO DA PEDRA/MA
13.	201700764	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PIAGET	UNIPIAGET/BRASIL	AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 972, JARDIM IMPERADOR, SUZANO/SP
14.	201700959	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MARIA MILZA	CENTRO EDUCACIONAL MARIA MILZA LTDA - ME	BR-101; KM 212. ESTRADA DE CRUZ DAS ALMAS-GOVERNADOR MANGABEIRA. ZONA RURAL, S/N, SUNGAIA, CRUZ DAS ALMAS/BA
15.	201701008	DESIGN DE PRODUTO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA DESEMBARGADOR WESTPHALEM, 60, OFICINAS, PONTA GROSSA/PR
16.	201701013	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA DESEMBARGADOR WESTPHALEM, 60, OFICINAS, PONTA GROSSA/PR
17.	201701017	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA DESEMBARGADOR WESTPHALEM, 60, OFICINAS, PONTA GROSSA/PR
18.	201701020	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA DESEMBARGADOR WESTPHALEM, 60, OFICINAS, PONTA GROSSA/PR
19.	201701118	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	ESCOLA BRASILEIRA DE MEDICINA CHINESA	CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS DE FI SIOTERAPIA, ACUPUNTURA E TERAPIAS ORIENTAIS	RUA VISCONDE DE PARNAÍBA, 2727, - DE 2203/2204 AO FIM, BRAS, SÃO PAULO/SP
20.	201701445	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES SANTA TEREZA	CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DO AMAZONAS LTDA - ME	RUA 2, 100, (CJ BEVERLY HILLS), CHAPADA, MANAUS/AM
21.	201702179	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE SETE LAGOAS	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA	RUA ATENAS, 237, JARDIM EUROPA, SETE LAGOAS/MG
22.	201702318	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ATENEU	CV & C CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP	AVENIDA DONA BEATRIZ BRAGA, 481, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
23.	201703211	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIHORIZONTES	INSTITUTO NOVOS HORIZONTES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA	AVENIDA AFONSO VAZ DE MELO, 465, LOJA 1001, BARREIRO, BELO HORIZONTE/MG
24.	201703384	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNA DE SETE LAGOAS	BRASIL EDUCACAO S/A	AVENIDA SECRETÁRIO DIVINO PADRÃO, 1.411, A, SANTO ANÔNIO, SETE LAGOAS/MG
25.	201709172	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE BATISTA BRASILEIRA DO RECÔNCAVO	CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO	AVENIDA ALBERTO PASSOS, 294, CENTRO, CRUZ DAS ALMAS/BA
26.	201807851	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA	INSTITUICAO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	BR 101 KM 197, S/N, ESTRADA CAPUEIRUÇU, CA PUEIRUÇU, CACHOEIRA/BA
27.	201807899	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA	UNICA EDUCACIONAL LTDA	RUA SALERMO, 299, BETHÂNIA, IPATINGA/MG
28.	201807909	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE ÚNICA DE TIMÓTEO	UNICA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA ARI BARROSO, 765, SERENATA, TIMÓTEO/MG
29.	201807917	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANA LTDA	RODOVIA 135 KM 1, ESTRADA NOVA LONDRINA, ZONA RURAL, JI-PARANÁ/RO
30.	201808090	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	ESTÁCIO FATERN - FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO NORTE	SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE EXCELENCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA	RUA DR HERNANY HUGO GOMES, 90, CAPIM MACIO, NATAL/RN
31.	201808440	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBIÁ, JOÃO PESSOA/PB
32.	201808518	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS IESGO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR FENIX LTDA - ME	AVENIDA BRASÍLIA, 2001, FORMOSINHA, FORMOSA/GO
33.	201808610	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA	RUA ARAGUAIA, 03, FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ, RIO DE JANEIRO/RJ
34.	201809047	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALIZADA NA AREA DE SAUDE S/S - ME	RUA ANGÉLICA OTTO, 160, LOTEAMENTO SÃO GERALDO, PASSO FUNDO/RS
35.	201809161	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO	AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA	AVENIDA TRANSAMAZÔNICA, 405, JARDIM BRASIL II, OLINDA/PE
36.	201809174	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	ESTÁCIO FATERN - FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO NORTE	SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE EXCELENCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA	RUA DR HERNANY HUGO GOMES, 90, CAPIM MACIO, NATAL/RN
37.	201809183	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SOGIPA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FACULDADES INTEGRADAS DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 80, SÃO JOÃO, PORTO ALEGRE/RS
38.	201809391	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS	FUNDACAO BOAS NOVAS	AVENIDA GENERAL RODRIGO OCTÁVIO JORDÃO RAMOS, 1.655, CENTRO DE CONVENÇÕES CANAÃ, JAPIM, MANAUS/AM
39.	201809394	BIOMEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO INTERIOR PAULISTA S/S LTDA	AVENIDA ANTONIETA ALTFENFELDER, 65, JARDIM SANTA ANTONIETA, MARILIA/SP
40.	201809410	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	AESPI ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ S/S LTDA	RUA WALFRAN BATISTA, 91, SÃO CRISTÓVÃO, TERESINA/PI

DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

Oportunamente, ressaltamos que, considerando que não é de competência desta Coordenação a instrução documental de expedientes desta natureza, solicitamos que, caso haja necessidade de complementação de documentação a ser acostada aos autos, seja o presente remetido diretamente ao CEAF para adoção das providências pertinentes.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 16/03/2022, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0315750** e o código CRC **CC9E29BB**.

DESPACHO

À DCCL - Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações,

De ordem da Assessora de Gabinete, e considerando a necessidade da devida instrução do expediente em tela, encaminhe-se os autos a **DCCL – Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações** para que solicite a área técnica que acoste aos autos a documentação pessoal do representante legal do CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA - UNIMAM, a saber: Sra. Janelara Bastos de Almeida Silva, consoante informa o documento 0314754.

Ademais, convém lembrar que faz-se necessário credenciamento e o respectivo reconhecimento dos cursos junto ao Ministério da Educação (MEC) para demonstração da regularidade da instituição e consequente emissão de diploma dos seus cursos, com fulcro no art. 46 da Lei Federal nº 9.394/1996 c/c Decreto Federal nº 9.235/2017.¹

In casu, foi apresentado apenas o documento que indica o credenciamento do curso de Direito da retomencionada instituição.

Dessa forma, **considerando a ausência de demonstração do reconhecimento do curso apontado**, encaminhe-se os autos a DCCL para que solicite ao CEAF Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - a instrução dos autos com a documentação necessária.

Após, retorne-se a essa Assessoria para análise.

Em 01 de abril de 2022.

Ruth Caldas Borges Silva
Assistente Técnico-Administrativo
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. [REDACTED]

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação. (Lei Federal nº 9.394/1996)

Art. 45. O reconhecimento e o registro de curso são condições necessárias à validade nacional dos diplomas. (Decreto Federal nº 9.235/2017.)



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 01/04/2022, às 19:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0329001** e o código CRC **7A3E29CC**.

DESPACHO

Considerando os apontamentos feitos pela Assessoria Técnico-Jurídica/SGA (doc 0329001), encaminhe-se o presente expediente ao CEAf para juntada das documentações solicitadas.

Após, encaminhe-se o referido expediente à Assessoria Técnico-Jurídica/SGA.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 04/04/2022, às 09:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0329576** e o código CRC **C204646F**.

MANIFESTAÇÃO

Prezada Liliane,

Considerando a deliberação do Coordenador do CEAF, Dr. Tiago Quadros, acerca da retirada das demandas relativas aos convênios de concessão de estágio, envolvendo Instituições de Ensino e o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, desta Unidade de Gestão de Estágios, encaminho o presente expediente para conhecimento e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Rielia Bittencourt** em 12/05/2022, às 22:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0360522** e o código CRC **5A5C9B97**.

RE: Solicitação de Documentação - Programa de Estágio MPBA - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA - UNIMAM
 Direito Famam <coord.direito@famam.com.br>
 Seg, 27/06/2022 08:42
 Para:

- Graziele Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>

Prezada, bom dia.

Iremos encaminhar o documento de renovação no final de agosto, pois o MEC já agendou a visita entre os dias 08 e 10 de agosto de 2022.

Att.



Prof. Fernando Oliveira Piedade
 Coordenador do curso de Direito FAMAM. Doutor em Direito pela UFBA. Mestre em Direito pela UNISC-RS.
 Graduado em Letras e Direito.

Rodovia BR 101, Km 212 – Estrada Cruz das Almas- Governador Mangabeira. Zona rural: Sungaia. Cruz das Almas - BA – CEP 44380-000

De: Graziele Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 23 de junho de 2022 11:16

Para: Direito Famam <coord.direito@famam.com.br>

Assunto: RE: Solicitação de Documentação - Programa de Estágio MPBA - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA - UNIMAM

Prezado Professor Fernando,

A Faculdade conseguiu a documentação solicitada abaixo?

Atenciosamente,

Graziele Andrade

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
 Ministério Público do Estado da Bahia
 Tel: (71) 3322-5089. Ramal 217
 graziele.andrade@mpba.mp.br

De: Graziele Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>

Enviado: domingo, 12 de junho de 2022 11:15

Para: Direito Famam <coord.direito@famam.com.br>

Assunto: RE: Solicitação de Documentação - Programa de Estágio MPBA - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA - UNIMAM

Prezado Professor Fernando,

A Faculdade já protocolou a solicitação de reconhecimento do curso de graduação de Direito (Bacharelado)? Caso já tenham dado entrada, envie este protocolo.

É necessário também o envio da documentação pessoal da representante legal do Centro Universitário Maria Milza - UNIMAM (Sra. Janelara Bastos de Almeida Silva).

Atenciosamente,

Graziele Andrade

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel: (71) 3322-5089. Ramal 217
graziele.andrade@mpba.mp.br

De: Direito Famam <coord.direito@famam.com.br>

Enviado: quinta-feira, 19 de maio de 2022 15:51

Para: Graziele Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>

Assunto: Re: Solicitação de Documentação - Programa de Estágio MPBA - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA - UNIMAM

Prezada Graziele,

Sou o professor Fernando, coordenador do Curso de Direito da UNIMAM. Não temos o documento de reconhecimento, apenas o de autorização. Nossa curso está aguardando a visita do MEC que, possivelmente, será no segundo semestre de 2022.

Neste sentido , pergunto: posso encaminhar o documento de autorização para convênio ou é obrigatório o documento de reconhecimento?

Att.



Prof. Fernando Oliveira Piedade

Coordenador do curso de Direito FAMAM. Doutor em Direito pela UFBA. Mestre em Direito pela UNISC-RS. Graduado em Letras e Direito.

Rodovia BR 101, Km 212 – Estrada Cruz das Almas- Governador Mangabeira. Zona rural: Sungaia. Cruz das Almas - BA – CEP 44380-000

De: Graziele Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 19 de maio de 2022 14:26

Para: Direito Famam <coord.direito@famam.com.br>

Assunto: Solicitação de Documentação - Programa de Estágio MPBA - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA - UNIMAM

Prezados Senhores,

Estou dando prosseguimento aos processos acompanhados pela servidora do MPBA Michele Donato, que se encontra de licença. Há um processo de convênio do Centro Universitário Maria Milza - UNIMAM, para adesão ao Programa de Estágio, que se encontra pendente dos seguintes documentos:

1. Documentação pessoal do representante legal do Centro Universitário Maria Milza - UNIMAM, a saber: Sra. Janelara Bastos de Almeida Silva;
2. Documento de reconhecimento do curso de graduação de Direito (Bacharelado).

Fico no aguardo.

Atenciosamente,

Grazielle Andrade

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel: (71) 3322-5089. Ramal 217

graziele.andrade@mpba.mp.br

DESPACHO

1. A Centro Universitário Maria Milza - UNIMAM manifestou interesse em firmar convênio de estágio para o curso de Direito especificamente, mas ainda não entraram com o processo de reconhecimento do curso no MEC (doc. 0391971).

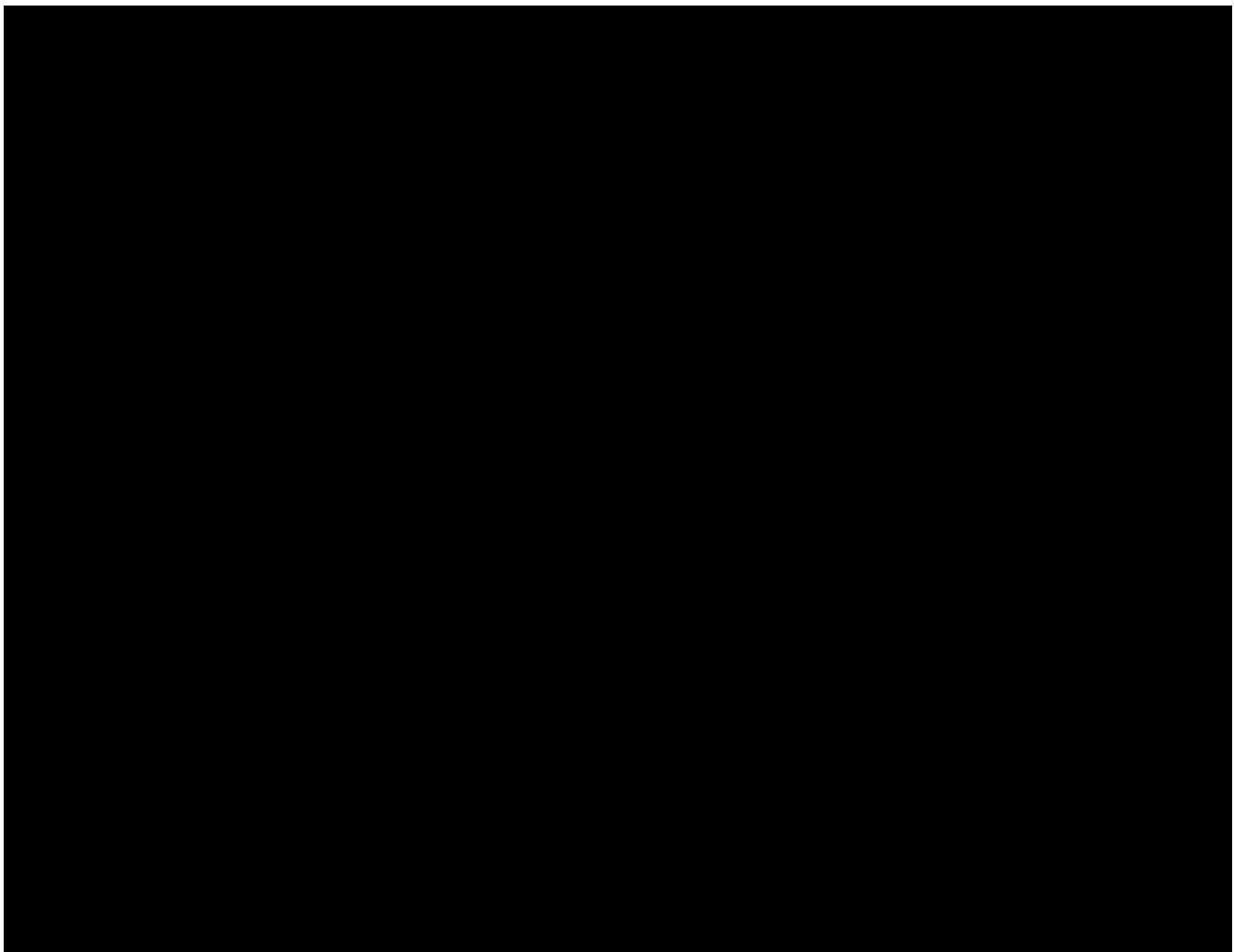
2. Encaminho o presente expediente à Unidade de Estágios, **para conhecimento, registro, controle e gestão.**



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade** em 27/06/2022, às 11:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0392005** e o código CRC **588657ED**.



Screenshot of a web browser showing the e-MEC (Ministry of Education) platform. The URL is emec.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjQ3NA==. The page displays details about the Centro Universitário Maria Milza (UNIMAM), specifically its processes with the Ministry of Education (MEC). A table lists various processes, their types, names, and current status.

Instituição de Educação Superior | **Endereço**

DETALHES DA IES | **ATO REGULATÓRIO** | **GRADUAÇÃO** | **ESPECIALIZAÇÃO** | **PROCESSOS E-MEC** (selected) | **OCORRÊNCIAS**

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (2474) CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA - UNIMAM | Situação: Ativa

PROCESSOS E-MEC

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
201901087	Reconhecimento de Curso	NUTRIÇÃO	Em análise
202118039	Reconhecimento de Curso	EDUCAÇÃO FÍSICA	Em análise
202120376	Reconhecimento de Curso	DIREITO	Em análise
202207083	Renovação de Reconhecimento de Curso	FISIOTERAPIA	Em análise
202114930	Aditamento - Transferência de Mantença		Em análise
202114931	Aditamento - Transferência de Mantença		Em análise
202114933	Aditamento - Transferência de Mantença		Em análise
202114935	Aditamento - Transferência de Mantença		Em análise
200906752	Recredenciamento		Análise concluída
201710666	Recredenciamento		Análise concluída
201200083	Reconhecimento de Curso	BIOMEDICINA	Análise concluída



RE: Solicitação de Documentação - Programa de Estágio MPBA - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA - UNIMAM

Direito Famam <coord.direito@famam.com.br>

Ter, 23/08/2022 13:52

Para: Graziele Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>

 1 anexos (459 KB)

RG Representante Legal UNIMAM.pdf;

Prezada Graziele, boa tarde.

sou João Marques, o novo Coordenador do Curso de Direito do UNIMAM.

Temos interesse na celebração do Convênio. Segue anexo RG da representante legal do UNIMAM.

A Avaliação Virtual do MEC para reconhecimento do Curso foi concluída (Conceito 4) e estamos aguardando a publicação oficial.

Desde já, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente.



João Marques

Coordenador do Curso de Direito - UNIMAM

Doutorando em Direito (PPGD-UFBA) e Mestre em Políticas Sociais e Cidadania (PPGPSC - UCSal)

De: Graziele Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 23 de agosto de 2022 09:31

Para: Direito Famam <coord.direito@famam.com.br>

Assunto: RE: Solicitação de Documentação - Programa de Estágio MPBA - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA - UNIMAM

Prezado Coordenador,

Através do Portal do MEC, observei que Instituição de Ensino protocolou a solicitação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito. Ainda há interesse da UNIMAM em firmar convênio de estágio? Caso positivo, por favor, envie a identificação da representante legal Sra. Janelara Bastos de Almeida Silva, para encaminharmos o processo à Assessoria Jurídica do MP.

Atenciosamente,

Graziele Andrade

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
 Ministério Público do Estado da Bahia
 Tel: (71) 3322-5089. Ramal 217
 graziele.andrade@mpba.mp.br

De: Direito Famam <coord.direito@famam.com.br>

Enviado: segunda-feira, 27 de junho de 2022 08:42

Para: Graziele Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Solicitação de Documentação - Programa de Estágio MPBA - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA - UNIMAM

Prezada, bom dia.

Iremos encaminhar o documento de renovação no final de agosto, pois o MEC já agendou a visita entre os dias 08 e 10 de agosto de 2022.

Att.



Prof. Fernando Oliveira Piedade

Coordenador do curso de Direito FAMAM. Doutor em Direito pela UFBA. Mestre em Direito pela UNISC-RS. Graduado em Letras e Direito.

Rodovia BR 101, Km 212 – Estrada Cruz das Almas- Governador Mangabeira. Zona rural: Sungaia. Cruz das Almas - BA – CEP 44380-000

De: Graziele Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 23 de junho de 2022 11:16

Para: Direito Famam <coord.direito@famam.com.br>

Assunto: RE: Solicitação de Documentação - Programa de Estágio MPBA - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA - UNIMAM

Prezado Professor Fernando,

A Faculdade conseguiu a documentação solicitada abaixo?

Atenciosamente,

Graziele Andrade

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
 Ministério Público do Estado da Bahia
 Tel: (71) 3322-5089. Ramal 217
 graziele.andrade@mpba.mp.br

De: Graziele Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>

Enviado: domingo, 12 de junho de 2022 11:15

Para: Direito Famam <coord.direito@famam.com.br>

Assunto: RE: Solicitação de Documentação - Programa de Estágio MPBA - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA - UNIMAM

Prezado Professor Fernando,

A Faculdade já protocolou a solicitação de reconhecimento do curso de graduação de Direito (Bacharelado)? Caso já tenham dado entrada, envie este protocolo.

É necessário também o envio da documentação pessoal da representante legal do Centro Universitário Maria Milza - UNIMAM (Sra. Janelara Bastos de Almeida Silva).

Atenciosamente,

Graziele Andrade

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel: (71) 3322-5089. Ramal 217

graziele.andrade@mpba.mp.br

De: Direito Famam <coord.direito@famam.com.br>

Enviado: quinta-feira, 19 de maio de 2022 15:51

Para: Graziele Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>

Assunto: Re: Solicitação de Documentação - Programa de Estágio MPBA - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA - UNIMAM

Prezada Graziele,

Sou o professor Fernando, coordenador do Curso de Direito da UNIMAM. Não temos o documento de reconhecimento, apenas o de autorização. Nossa curso está aguardando a visita do MEC que, possivelmente, será no segundo semestre de 2022.

Neste sentido, pergunto: posso encaminhar o documento de autorização para convênio ou é obrigatório o documento de reconhecimento?

Att.



Prof. Fernando Oliveira Piedade

Coordenador do curso de Direito FAMAM. Doutor em Direito pela UFBA. Mestre em Direito pela UNISC-RS. Graduado em Letras e Direito.

Rodovia BR 101, Km 212 – Estrada Cruz das Almas- Governador Mangabeira. Zona rural: Sungaia. Cruz das Almas - BA – CEP 44380-000

De: Graziele Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 19 de maio de 2022 14:26

Para: Direito Famam <coord.direito@famam.com.br>

Assunto: Solicitação de Documentação - Programa de Estágio MPBA - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA - UNIMAM

Prezados Senhores,

Estou dando prosseguimento aos processos acompanhados pela servidora do MPBA Michele Donato, que se encontra de licença. Há um processo de convênio do Centro Universitário Maria Milza - UNIMAM, para adesão ao Programa de Estágio, que se encontra pendente dos seguintes documentos:

1. Documentação pessoal do representante legal do Centro Universitário Maria Milza - UNIMAM, a saber: Sra. Janelara Bastos de Almeida Silva;
2. Documento de reconhecimento do curso de graduação de Direito (Bacharelado).

Fico no aguardo.

Atenciosamente,

Grazielle Andrade

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel: (71) 3322-5089. Ramal 217

graziele.andrade@mpba.mp.br

DESPACHO

Em atendimento aos Despachos 0329001 0329576, encaminho os seguintes documentos:

1. Documento de identificação pessoal da Representante Legal (doc. 0440751);
2. Número do protocolo de solicitação de reconhecimento do curso de graduação de Direito, e-MEC 202120376, que se encontra com o status "em análise". (doc. 0440753);
3. E-mail da IE informando sobre o resultado da visita do MEC (doc. 0440795).



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 23/08/2022, às 14:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpb.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0440770** e o código CRC **636684EA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção ao despacho do CEAF (doc 0440770), remetemos o expediente à Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 23/08/2022, às 14:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0440841** e o código CRC **C4A4AD31**.

PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.45342.0005336/2022-79

INTERESSADOS: CEAF - CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA - UNIMAM

ASSUNTO: CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PARA GRADUAÇÃO. CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA - UNIMAM. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 19/2010 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº 659/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA - UNIMAM**, mantida pela UNIMAM - UNIDADE DE ENSINO MARIA MILZA LTDA, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no curso de Direito ofertado pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Graduação**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente: Comunicação Interna nº 30/CEAF-CA; a respectiva minuta do convênio; manifestação de interesse na participação do ajuste; Contrato Social; Documentação do Representante Legal; Comprovante de Inscrição no CNPJ; bem como documentos que indicam o credenciamento e o *status* do reconhecimento de curso de Direito da referida entidade junto ao MEC.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública. ¹ Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste. ² Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei.
(grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 9.433/2005 conceitua em seu art. 170 e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumento.³

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Públco, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Públco dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio.⁴ É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010 do Conselho Superior do Ministério Públco do Estado da Bahia⁵ posiciona-se nesse mesmo sentido.

III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos art. 171 e 174 da Lei Estadual nº 9.433/05, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAF encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

Entretanto, visando aperfeiçoar a compreensão do instrumento e, considerando que o presente ajuste visa possibilitar a realização de estágio de nível superior de graduação, esta Assessoria Técnico-Jurídica sugere a inclusão da expressão “**de graduação**” no item 4.2., vejamos:

Redação atual: 4.2. A jornada do estagiário de nível superior será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

Redação sugerida: “4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.” (grifos nossos)

Por oportuno, tendo em vista que a parceria ora pretendida está limitada ao de graduação em Direito (curso com solicitação de reconhecimento em análise), essa Assessoria também recomenda a inclusão da expressão “**de Direito**” ou “**indicados no Anexo I**” (caso haja inclusão de anexo) ou ainda outro termo equivalente no item 5.2, conforme indicado:

Redação atual: “5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA – UNIMAM, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO, desde que haja disponibilidade de vagas;”

Redação sugerida: “5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no curso de nível superior **de Direito (ou indicados no Anexo I)** oferecido pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA – UNIMAM, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO, desde que haja disponibilidade de vagas; (grifos nossos)

IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaques:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Públco;
III - (...) (grifos nossos)

Art. 46. A **autorização** e o **reconhecimento de cursos**, bem como o **credenciamento de instituições de educação superior**, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

§ 3º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no § 1º deste artigo, o processo de reavaliação poderá resultar em redução de vagas autorizadas e em suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos.

§4º e § 5º (...)

Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela, vejamos:

Art. 9º A educação superior é livre à iniciativa privada, observadas as normas gerais da educação nacional e condicionada à autorização e à avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º São tipos de atos autorizativos:

I - os atos administrativos de **credenciamento e recredenciamento de IES**; e

II - os atos administrativos de **autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores**.

§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados no âmbito da educação superior.

§ 3º Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.

§ 4º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.

§ 1º O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria. (grifos nossos)

Do quanto demonstrado na legislação supracitada, conclui-se que: para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente regular e habilitada para emissão de diplomas dos seus cursos de Graduação, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, três atos autorizativos: o credenciamento/recredenciamento da IES; a autorização do curso e o reconhecimento/renovação do curso superior.

No presente expediente, a UNIMAN comprovou o seu credenciamento junto ao MEC (0314757), bem como a autorização do curso de graduação em Direito (0314758), tendo anexado protocolo da solicitação de reconhecimento do referido curso perante o MEC (0440753).

Dessa forma, tendo em vista a previsão do art. 11, § 1º do Decreto nº 9.235/2017 supracitado, essa Assessoria Técnico-Jurídica não vislumbra óbice a realização de parceria com a presente IES para oferta do aludido curso, recomendando, por oportuno, o acompanhamento pelo CEAf do deslinde da regularização desse curso frente ao MEC.

Destarte, considerando que foi apresentado os documentos que indicam a regularidade da entidade, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende pela possibilidade da celebração do ajuste pretendido para o curso supracitado de Graduação.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença aprovando a minuta ora encaminhada para possibilitar a realização de estágio em nível superior com a instituição conveniente para o curso de Graduação em Direito, para isso, recomenda apenas alguns ajustes formais, conforme apontados no item III, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do convênio a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Em tempo, considerando a pendência da conclusão do procedimento de reconhecimento do curso de Direito, essa Assessoria recomenda o acompanhamento pelo CEAf do deslinde dessa solicitação junto ao MEC, visando impedir a continuidade da parceria com a referida IES em caso de eventual resultado desfavorável.

É o Parecer. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Em 16 de setembro de 2022.

Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. [REDACTED]

Ruth Caldas Borges Silva
Assistente Técnico-Administrativo
Apóio-Assessoria Técnico-jurídica/SGA
Mat. [REDACTED]

¹ Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

² Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º Descumpri-mento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

³ Art. 170 Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos partícipes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe; V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

⁴ Art. 7º São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – existência de convênio com as Instituições de Ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)

⁵ Art. 4º Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é imprescindível a existência de convênio específico para esse fim, firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 17/09/2022, às 17:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 19/09/2022, às 10:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0461845** e o código CRC **0E11725F**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 659/2022, relativo à minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA - UNIMAM, mantida pela UNIMAM - UNIDADE DE ENSINO MARIA MILZA LTDA, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no curso de Direito ofertado pela referida entidade educacional para Programa de Estágio de Graduação, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos, com a recomendação de alguns ajustes formais na mencionada minuta, conforme apontados no item III do citado opinativo.

Registre-se a importância de acompanhamento pelo CEAF do deslinde de regularização do curso de Direito junto ao MEC, visando impedir a continuidade da parceria com a referida IES em caso de eventual resultado desfavorável.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências necessárias.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 19/09/2022, às 12:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0462291** e o código CRC **E2D927C4**.

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para o CEAF para que seja diligenciada a coleta de assinatura da(s) instituição(ões) parceira(s).

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante do doc SEI nº 0462474 (minuta devidamente ajustada, conforme tópico III do opinativo da Assessoria Jurídica - com um item destacado em vermelho a ser mantido ou excluído, conforme haja, ou não inclusão do anexo.)

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:
 - a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo: https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
 - b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação: <https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>
2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.
3. Excepcionalmente, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação.

Por fim, ressaltamos a necessidade de acompanhamento do processo de reconhecimento do curso de Direito, conforme recomendação da Assessoria Jurídica, de modo a impedir a continuidade do vínculo com a IES na hipótese de insucesso no procedimento mencionado.

Após, retorno-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 19/09/2022, às 14:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0462471** e o código CRC **4893B680**.

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E O CENTRO
UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA – UNIMAM.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA – UNIMAM**, mantido pela UNIMAM - UNIDADE DE ENSINO MARIA MILZA LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.920.006/0001-38, com sede à Rodovia BR-101, KM 215, em Governador Mangabeira/BA, CEP: 44350-000, neste ato representado por sua Representante Legal, JANELARA BASTOS DE ALMEIDA SILVA, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA – UNIMAM**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO **3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior de graduação será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando."

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA – UNIMAM com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de Direito (ou indicados no Anexo I) oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA – UNIMAM, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO e o CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA – UNIMAM praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA – UNIMAM

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário; d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião da desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;

- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO 8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA –**



UNIMAM, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de **XXXX/2022**, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Coordenador

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA –

UNIMAM

JANELARA BASTOS DE ALMEIDA SILVA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME: CPF:



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E O CENTRO
UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA – UNIMAM.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA – UNIMAM**, mantido pela UNIMAM - UNIDADE DE ENSINO MARIA MILZA LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.920.006/0001-38, com sede à Rodovia BR-101, KM 215, em Governador Mangabeira/BA, CEP: 44350-000, neste ato representado por sua Representante Legal, JANELARA BASTOS DE ALMEIDA SILVA, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA – UNIMAM**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior de graduação será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

Janelara Bastos de Almeida Silva.



CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA – UNIMAM** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior indicados no Anexo I oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA – UNIMAM**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA – UNIMAM** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA – UNIMAM

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário; d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;

ganhos Bastos Fomeida de Oliveira



- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior; i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério P?blico;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA – UNIMAM, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Ganhora Bastos de Foneida Silva



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA. 29 de setembro de 2022.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional


CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA –
UNIMAM
JANELARA BASTOS DE ALMEIDA SILVA
Representante Legal



ANEXO I

	CURSOS	LOCAL
Graduação	Direito	Cruz das Almas / Governador Mangabeira / BA

DESPACHO

- 1.Informo que o original do Termo de Convênio de Estágio se encontra arquivado na Coordenação Administrativa do CEAF.
- 2.Encaminho o expediente à DCCL, para providências pertinentes à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 29/09/2022, às 11:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0471575** e o código CRC **418088E0**.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAf acompanhado do(a) Convênio de Estágio, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Centro Universitário Maria Milza - UNIMAM, publicado no Diário da Justiça nº 3.189, do dia 30/09/2022.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código F 188, com vigência final em 29/09/2027.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 30/09/2022, às 10:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0472521** e o código CRC **D2C3D0A0**.

**PROCESSOS DE SERVIDORES DEFERIDOS PELA
JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA**

MATRÍCULA	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
[REDACTED]	19.09.02348.0020361/2022-92	145	26	27/08/2022	21/09/2022
[REDACTED]	19.09.00869.0011885/2022-63	145	80	13/06/2022	31/08/2022

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 29 de setembro de 2022.

READAPTAÇÃO FUNCIONAL DEFERIDA PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MAT.	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
[REDACTED]	19.09.02348.0020361/2022-92	43	101	22/09/2022	31/12/2022

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 29 de setembro de 2022.

PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:									
SUSPENSÃO DE LICENÇA PRÊMIO									
Nome	Matrícula	Período deferido da licença	Quinquênio	Processo inicial	Publicação DJE	SUSPENSAO			GOZO COM- PENSATÓRIO
						Período	Motivo	Documento autorizador	
MARJORIE DA SILVA RIBEIRO SOUZA	[REDACTED]	27/06/2022 A 26/07/2022 - 30 DIAS	2015/2020	27/06/2022 A 26/07/2022 - 30 DIAS	29/06/2022	27/06/2022 A 06/07/2022- 10 DIAS	NECESSIDADE DE SERVIÇO	19.09.00913.0009500/ 2022-83	03/08/2022 A 12/08/2022 - 10 DIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 29 de setembro de 2022.

PROCESSO INDEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

19.09.02689.0018137/2022-66 – ALINE DE SOUZA BARROS LIMA, matrícula 352.441.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 29 de setembro de 2022.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2022 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.45340.0017187/2022-07. OBJETO: Registro de preços para fornecimento de material bibliográfico, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 30/09/2022 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/10/2022 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações: licitacao@mpba.mp.br

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45342.0005336/2022-79. Parecer Jurídico: 659/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário Maria Milza - UNIMAM, mantido pela UNIMAN - Unidade de Ensino Maria Milza Ltda. CNPJ nº 04.920.006/0001-38. Objeto do Convênio: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL N° 1030/2022 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 2º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.414318/2022.

Salvador, 29 de setembro de 2022.

ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO

3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos

2ª Promotora de Justiça